

Cap. 1

N.º 14

Pará 1882

Juiz de Direito da 1.ª Vara

ESCRIVÃO

Lamm

Autos de Alistamento eleitoral do
1.º districto criminal

Requerente

Morcellino de Barros Vasconcelos

Anno do nascimento de Nosso Se-
nhor Jesus Christo de mil oitocentos oitenta e duas e os trinta
dias do mez de Setembro nesta cidade de Belem do Pará autoei a
petição com quatro documentos que ao diante se seguem; do que
faço este autoamento. Eu Juremeo Tavares.
Lamm Filho, Escrivão, o escrevi

[Handwritten signature]

Excmo. Sr. Inspector de Estudios Provinciales

A' Contaduría para o fin referido
N.º de Dec. 27 de Mayo 1882
J. B. [Signature]

Marcelino de Barros e Vasconcellos, desajun-
do a listar-se como elitor de parrochia, e um
pedir a B.ª que se digna attender se o
supplicante tem direito a presentaria ao
Lugar que parece como amannense segun-
do el portuero do Museo Paranaense, do que

L. P. M.ª

Pará 26 de Setembro de 1882.

Marcelino de Barros e Vasconcellos.

= Certificado =

Carta do Sr. Bispo em cumprimento do
despacho para que o Supplicante,
Mascullino de Barros e Tascen-
culus e amannua servando do
pastora do Nuyis Saravara
que o dito lugar e de aposenta-
cao. Terceira Secção da
Contadaria de Therio. Su-
bleu Domicilio de Sain, ten-
te e oito de Setembro de mil
oitocentos oitenta e dois. Seu
Antonio Marques de Silva
Acontes, chefe de Secção a
escryta e subscryta.

Contador,
Raymundo H. de Sousa Castro

M. de S. Inspector de Archivos Públicos
de Provincial.

Montador de papeles o fin
requerido. Tercera 230
Setiembre de 1882

2. Diente con 2

Marcelino de Barros e Pasamonte,
comunicando desvinculo de portero de Alameda
de Paramo, para fines electorales, con
respetuosamente pedir a V. S. que se le
que certifique quales es su domicilio
los que pudiese en lugar que existe,
lo que

E. R. M.^{ca}

Para 29 de Setiembre de 1882
Marcelino de Barros e Pasamonte.

= Certificado =

Artigo em cumprimento de despacho
para que o Supplicante seja
mensalmente o ordenado de oito.

Requisição. Fico de
Contador de Thomas Balleu
Procurador de Paris sobre

no de Setembro de mil oitocentos
e oitenta e dois. Eu

Thomas Marques de S. Brachum
Procurador de S. Paulo a quem
se subscryt.

Contador,
Raymundo Henriques de S. Paulo

colleção =

p

Almoxarife do Freguesia Geral.

S. Paulo de febr. de 1882.
Castilho

Marcelino de Barros e Vasconcellos, de-
sejando - alistar-se, como elitor de pa-
rochia, tem respectivamente pedido á
J. B. que se digne mandar passar por
certidão o termo de seu casamento, que
teve lugar na parochia da Se, no dia
19 de Abril de 1879, do que

E. P. M.

Marcelino de Barros e Vasconcellos.

Certifico que revendo a livro de casamen-
tos desta Freguesia da Se, nelle as folhas
deposito se acha o termo seguinte: Aos dese-
nove dias do mez de Abril de mil oito
centos e setenta e nove devidamente habi-
litados, se receberam em matrimonio por
palavras de presente perante mim, os
contrahentes Marcelino de Barros e
Vasconcellos, filho de Yuliana Thesidora
Marcelino de Barros e Vasconcellos.
Diz a
menda:
lino.

Luz de 1882

de Vasconcellos, e Violante Adalinda
de Macedo, filha legitima de An-
tonia do Espirito Santo de Macedo
e de Dona Maria Jeminianda de
Barros Macedo, parochianos desta
freguezia da Sé onde ambas são mo-
radores; e logo lhes conferi as ben-
ções nupciais, sendo testemunhas -
Pedro Antonio Pais e João Baptista
de Livramento Ferreira. Para con-
tar mandei fazer este termo que
assigno. O cura Canogo Jose Laurencos
da Costa Aguiar. Nada mais se con-
tinha em a dito termo que aqui tem
e presentemente fiz transcrever de cujo origi-
nal me reporto. Curato da Sé da Paró-
dos 29 de Setembro de 1882.

Josef de Almeida
Curato da Sé da Paró

[Faint handwritten notes and signatures in the bottom left corner, including the name "Josef de Almeida".]

Conclusões

Aos domo dias do mes de Outubro
 de mil e cento e oitenta e seis,
 na cidade de, em meu Cartão
 passado entre o Conde de D. João
 de S. Paulo e D. João de S. Paulo
 de que se trata no Livro de
 D. João de S. Paulo e D. João de S. Paulo
 e de S. Paulo

Conclusões

Sendo o cidadão, e o cidadão
 de Barros e Tascanellos, por
 os com o documento de S. Paulo,
 os requisitos legais para ser
 o cidadão eleito; mando que
 seja o mesmo incluído no
 Tamento eleitoral do Parochia
 de S. Paulo, 1º distrito de S. Paulo
 capital, 25ª circunscricão. Publi-
 que-se. P. de S. Paulo, 18 de Outubro de 1882.
 Proclamado